

## INFORME JURÍDICO

ASSUNTO: Não dar acesso ao consumidor às informações deles constantes em bancos e cadastros de consumidores, bem como às respectivas fontes

TRIBUNAL: Superior Tribunal de Justiça

PALAVRAS-CHAVE: banco E dados E consumidor

NÚMERO DE JULGADOS: 180 acórdãos

ELABORAÇÃO: 02/07/2019

### Ação coletiva

**01-** Ação civil pública não inibe o titular do direito de propor ação individual para a tutela de seus interesses pessoais.

(151 - CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 38.160 - SP 20030007422-2)

### Banco de cadastro de consumidores

**02-** A disponibilização das informações constantes dos bancos de dados, que foram inseridas sem a prévia solicitação das pessoas a elas relacionadas, só é permitida após ser comunicado por escrito o consumidor de sua respectiva inclusão cadastral, no teor do §2º, art. 43 do CDC.

(06 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.726.270 - BA – 2017/0302504-0)

(23 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.316.117 - SC – 2012/0075829-7)

(24 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.297.044 - SP – 2011/0296252-5)

(46 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 415.022 - SC - 2013/0345464-0)

(57 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 320.265 - RS – 2013/0088758-1)

(64 – STJ - AgRg nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.345.013 - SP - 2012/0193631-0)

(67 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.248.956 - RS – 2011/0083597-3)

(71 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.186.062 - RS - 2010/0018441-8)

(78 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.059.196 - RS - 2008/0110464-9)

(79 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.048.281 - RJ - 2008/0099676-0)

(80 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.048.281 - RJ – 2008/0099676-0)

(84 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 967.083 - DF - 2007/0157388-2)

(87 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.083.291 - RS - 2008/0189838-6)

(95 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.072.814 - RS – 2008/0151002-0)

(99 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.038.272 - RS - 2008/0051513-8)

(100 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 999.729 - RS – 2007/0250460-9)

(101 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.032.090 - RS - 2008/0036221-4)

(102 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.045.301 - RS - 2008/0070224-1)

(106 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.008.446 - RS - 2007/0274566-0)

(107 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.023.109 - RS -2008/0011120-5)

(111 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 903.585 - RS – 2007/0118688-9)

(114 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 789.046 - RS - 2005/0173118-6)

(115 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 695.902 - AM - 2004/0131951-9)

(117 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 849.223 - MT – 2006/0100211-9)

**03-** Cabe ao órgão mantenedor do cadastro de proteção ao crédito a notificação do devedor antes de proceder à inscrição.

(13 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.081.367 - RS – 2017/0077202-6)

(36 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.457.199 - RS – 2014/0126130-2)

(62 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.226.993 - RS – 2010/0228598-0)

(74 – STJ - RECLAMAÇÃO Nº 4.598 - SC – 2010/0145842-5)

(75 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.249.801 - RJ – 2009/0224272-4)

**04-** Sendo o CCF cadastro de consulta restrita, somente ocorre a necessidade de notificação do emitente de cheque sem fundo, nos termos do art. 43 do CDC, quando é dada publicidade aos dados importados do referido cadastro, mediante o seu fornecimento para entidades privadas de proteção ao crédito, nos termos da regulamentação do BACEN/CMN e do art. 1º, §3º, inciso II, da LC 105/2001.

(40 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.442.588 - RS - 2014/0058890-3)

(44 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.425.755 - RS - 2013/0411313-2)

(47 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.366.436 - RS - 2013/0030618-0)

(48 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 230.981 - RS - 2012/0194531-0)

(49 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 230.981 - RS - 2012/0194531-0)

(50 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 307.336 - RS – 2013/0060036-8)

(56 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 169.212 - RS – 2012/0082407-3)

(133 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 752.135 - RS – 2005/0083236-3)

(136 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 688.456 - RJ – 2004/0125943-4)

**05-** É do credor, e não do devedor, o ônus da baixa da indicação do nome do consumidor em cadastro de proteção ao crédito, em virtude do que dispõe o art. 43, § 3º, combinado com o art. 73, ambos do CDC.

(68 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.373.920 - SP – 2010/0220400-1)

**06-** É dispensável o aviso de recebimento (AR) na carta de comunicação ao consumidor sobre a negativação de seu nome em bancos de dados e cadastros.

(72 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.194.227 - PB – 2010/0087819-0)

(81 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 737.739 - RJ – 2005/0051200-6)

(83 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.181.732 - RS – 2009/0076516-6)

**07-** As informações fornecidas pelas instituições financeiras ao Sisbacen figuram como restritivas de crédito, visto que esse sistema de informação avalia a capacidade de pagamento do consumidor de serviços bancários.

(76 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.099.527 - MG - 2008/0243062-9)

**08-** A inércia do credor em promover a atualização dos dados cadastrais, apontando o pagamento, e conseqüentemente, o cancelamento do registro indevido, gera o dever de indenizar, independentemente da prova do abalo sofrido pelo autor, sob forma de dano presumido.

(91 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.094.459 - SP - 2008/0203202-4)

(108 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 959.364 - DF - 2007/0228398-7)

(112 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 992.168 - RS – 2007/0229032-3)

(113 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 855.758 - RS - 2006/0117618-1)

(128 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 682.542 - MS – 2004/0117500-0)

(130 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 777.004 - RJ - 2005/0100562-6)

(131 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 588.291 - RS - 2003/0157613-7)

(134 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 757.117 - RS - 2005/0094241-9)

(138 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 595.170 - SC – 2003/0171312-0)

**09-** Somente a discussão judicial do débito não torna o devedor imune à inscrição do seu nome nos cadastros mantidos por instituições dedicadas a proteção do crédito.

(119 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 787.159 - RS – 2005/0169120-0)

(126 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 826.216 - RS – 2006/0050018-1)

(140 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 504.621 - RS - 2002/0177152-7)

(141 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 602.053 - RS - 2003/0192780-5)

(143 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 258.063 - RS - 2000/0043503-1)

(148 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 551.871 - RS - 2003/0068253-6)

(149 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 542.146 - RS – 2003/0075988-0)

**10-** A inscrição do nome do devedor no cadastro de proteção ao crédito deve ser precedida da comunicação exigida no art. 43, § 2º do Código de Defesa do Consumidor.

(158 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 469.304 - PR 20020108153-1)

(160 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 448.010 - SP 20020083145-3)

(162 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 448.010 - SP 20020083145-3)

(164 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 402.958 - DF 20020002419-4)

(171 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 298.486 - RS 20000147128-7)

### **Cláusulas abusivas**

**11-** A cláusula posta em contrato de serviço de cartão de crédito que impõe a anuência com o compartilhamento de dados pessoais do consumidor é abusiva por deixar de atender a dois princípios importantes da relação de consumo: transparência e confiança.

(12 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.348.532 - SP – 2012/0210805-4)

### **Cobrança indevida**

**12-** Não são admissíveis a cumulação de comissão de permanência com correção monetária e a capitalização de juros sobre juros, entretanto é plenamente válida a cobrança cumulada de juros e comissão de permanência.

(156 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 442.240 - DF 20020076535-0)

### **Danos morais**

**13-** Cabe indenização por danos morais na hipótese em que o banco, por negligência, permita que terceiro de má-fé solicite a concessão de crédito e realize saques em conta-corrente e poupança do correntista que havia fornecido seus dados pessoais ao estelionatário.

(110 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 835.531 - MG – 2006/0094656-5)

**14-** Quando há falta de demonstração do ato ilícito, não se há de falar em indenização por dano moral decorrente.

(145 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 538.145 - RO – 2003/0130728-1)

(146 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 469.627 - SP - 2002/0117648-0)

**15-** A intervenção do STJ, só tem cabimento para controlar o valor do dano quando abusivo, exagerado, em desacordo com a realidade dos autos, o que não ocorre no presente feito.

(170 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 292.045 – RJ 20000131214-6)

### **Juros**

**16-** Os juros pactuados em limite superior a 12% ao ano não afrontam a lei; somente são considerados abusivos quando comprovado que discrepantes em relação à taxa de mercado, após vencida a obrigação.

(127 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 785.720 - RS – 2005/0162772-6)

### **Legitimidade**

**17-** Os órgãos mantenedores de cadastros possuem legitimidade passiva para as ações que buscam a reparação dos danos morais e materiais decorrentes da inscrição, sem prévia notificação, do nome de devedor em seus cadastros restritivos, inclusive quando os dados utilizados para a negativação são oriundos do CCF do Banco Central ou de outros cadastros mantidos por entidades diversas".

(01 – STJ - AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1394646 - SP -2013/0232716-0)

(18 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 582.812 - MG – 2014/0236855-2)

(20 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 622.115 - RS – 2014/0308595-2)

(43 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 502.716 - RS - 2014/0080743-7)

(73 – STJ - AgRg nos EDcl no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 881.401 - RS – 2007/0072336-5)

(85 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 857.836 - RS - 2007/0013007-9)

(86 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 903.398 - RN – 2006/0254916-1)

(109 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 974.212 - RS – 2007/0065242-6)

(118 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 780.410 - RS – 2005/0150126-9)

(123 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 759.244 - RS - 2005/0097880-1)

(125 - STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 744.888 - PB – 2005/0067514-9)

(135 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 720.493 - SP - 2005/0014086-4)

(137 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 622.609 - RS - 2003/0218669-0)

**18-** A Fazenda Pública possui interesse e pode efetivar o protesto da CDA (documento de dívida) na forma do art. 1º, parágrafo único, da Lei 9.492/1997, com a redação dada pela Lei 12.767/2012.

(03 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.686.659 - SP – 2017/0179200-2)

### **Ministério Público**

**19-** É lícito ao Ministério Público requisitar documentos que não se enquadrem entre os protegidos pelo sigilo bancário, tais como cópias de contratos de adesão utilizados pela instituição e informações sobre os encargos financeiros cobrados.

(174 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 209.259 - DISTRITO FEDERAL 19990028240-0)

### **Prescrição**

**20-** Em razão do respeito à exigibilidade do crédito e ao princípio da veracidade da informação, o termo inicial do limite temporal de cinco anos em que a dívida pode ser inscrita no banco de dados de inadimplência é contado do primeiro dia seguinte à data de vencimento da dívida.

(07 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.630.889 - DF - 2016/0263665-1)

(08 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.630.659 - DF – 2016/0263672-7)

(120 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 787.159 - RS - 2005/0169120-0)

(122 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 844.523 - RS – 2006/0092118-0)

(132 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 533.853 - RS – 2003/0050306-0)

(139 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 631.451 - RS – 2004/0023165-4)

(142 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 472.203 - RS – 2002/0133403-4)

(147 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 528.398 - RS – 2003/0051208-3)

(150 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 533.916 - RS - 2003/0037605-1)

**21-** O termo inicial para o cômputo do prazo prescricional não é o do vencimento da obrigação, mas o da efetiva inscrição no banco de dados restritivo ao crédito.

(77 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.271.123 - RS – 2010/0013543-3)

**22-** O registro de dados negativos em serviços de proteção ao crédito deve ser cancelado a partir do quinto ano.

(153 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 541.413 - RS 20030068134-8)

(154 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 535.645 - RS 20030038116-0)

(157 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 492.568 - RS 20020162213-0)

## **Processual**

**23-** A ausência de decisão acerca dos dispositivos legais indicados como violados em um acórdão impede o conhecimento do recurso especial (súmula 211/STJ).

(02 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.578.448 - SP – 2016/0006868-6)

(02 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.578.448 - SP – 2016/0006868-6)

(59 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.148.179 - MG – 2009/0130881-4)

(65 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.346.050 - SP – 2011/0226245-5)

(88 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.094.770 - DF -2008/0193669-7)

(98 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 964.494 - RN – 2007/0240430-0)

(103 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.023.919 - SP – 2008/0049618-7)

**24-** A modulação de efeitos do art. 927, § 3º, do CPC/15 deve ser utilizada com parcimônia, de forma excepcional e em hipóteses específicas, em que o entendimento superado tiver sido efetivamente capaz de gerar uma expectativa legítima de atuação nos jurisdicionados e, ainda, o exigir o interesse social envolvido.

(04 – STJ - EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.630.659 - DF – 2016/0263672-7)

(05 – STJ - EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.630.889 - DF – 2016/0263665-1)

**25-** Na situação em que se exige o reexame das provas e dos fatos, incide a Súmula 7/STJ: A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial.

(09 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.108.448 - RS - 2017/0123163-0)

(11 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.138.534 - RS – 2017/0175847-9)

(14 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 832.940 - SC – 2015/0322208-8)

(16 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 887.160 - SP – 2016/0068950-1)

(19 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 918.223 - SP – 2016/0128886-7)

(22 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 803.743 - PR - 2015/0272782-1)

(25 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.526.114 - SP - 2015/0074926-3)

(27 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 914.283 - RJ – 2007/0002412-0)

(28 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 599.830 - DF – 2014/0255295-2)

(29 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 292.536 - SP - 2013/0027995-0)

(30 – STJ - EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.395.509 - RS - 2013/0243658-2)

(31 – STJ - EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.419.691 - RS - 2013/0386268-3)

(55 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 341.286 - RS - 2013/0126727-0)

(61 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 245.255 - RS - 2012/0217569-3)

(66 – STJ RECURSO ESPECIAL Nº 1.195.668 - RS - 2010/0096102-8)

(70 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 118.179 - RS - 2011/0275859-7)

(82 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.173.212 - PB – 2009/0134476-9)

(92 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.051.556 - GO - 2008/0088747-4)

(93 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.061.134 - RS – 2008/0113837-6)

(116 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 818.218 - MG – 2006/0029017-6)  
(121 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 655.691 - RS - 2004/0053408-8)  
(124 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 742.590 - RS – 2005/0061751-0)  
(144 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 598.920 - RR - 2003/0181468-0)

**26-** Não é *extra petita* e não ofende o princípio da demanda a decisão que determina a divulgação da sentença através da internet e de jornais locais de grande circulação, para que os poupadores beneficiados com o ressarcimento dos expurgos inflacionários em contas-poupança decorrentes de planos econômicos governamentais tomem, ciência do *decisum* e providenciem a execução do julgado.

(15 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.285.437 - MS – 2011/0236465-0)

**27-** É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia.

(17 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 923.432 - DF – 2016/0132196-3)

(90 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 686.203 - AL – 2004/0092055-2)

(94 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.061.530 - RS – 2008/0119992-4)

**28-** A multa cominatória tem por finalidade essencial o desincentivo à recalcitrância contumaz no cumprimento de decisões judiciais, de modo que seu valor deve ser dotado de força coercitiva real.

(21 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.582.981 - RJ – 2015/0223866-0)

**29-** Para a caracterização da divergência jurisprudencial, não basta a simples transcrição de ementas. Devem ser mencionadas e expostas as circunstâncias que identificam ou assemelham os casos confrontados, sob pena de não serem atendidos, como na hipótese, os requisitos previstos nos arts. 541, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e 255, § 2º, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.

(26 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 598.657 - SP – 2014/0252547-4)

**30-** Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida.

(32 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 595.552 - DF - 2014/0258606-0)

(33 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.483.665 - SP – 2014/0186473-4)

(34 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 524.371 - RS - 2014/0130846-4)

(35 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 592.893 - DF - 2014/0249076-9)

(45 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.441.904 - RS - 2014/0056545-9)

(51 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 312.354 - RS - 2013/0069975-9)

(53 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.255.573 - RS – 2011/0118248-3)

(89 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 727.440 - RJ - 2005/0204087-0)

**31-** O arbitramento é a forma de liquidação dos lucros cessantes, relativos a aplicações financeiras frustradas pelo pagamento indevido de cheques, quando tais dados não venham no processo.

(58 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.349.894 - SP – 2012/0169439-3)

**32-** É inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada.

(60- STJ - EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 448.586 - SP – 2002/0062179-3)

(63 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.315.387 - SP – 2010/0100208-1)

(96 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 793.926 - RS - 2005/0182154-1)

(97 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 985.163 - RJ - 2007/0211797-0)  
(105 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.021.161 - RS – 2007/0310774-1)

**33-** Na ação de exibição de documentos, não cabe aplicação da multa cominatória.  
(69 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.159.087 - MG – 2009/0191534-6)

**34-** Havendo discussão jurídica sobre o débito, é pertinente a manutenção da tutela antecipatória do pedido de exclusão ou não inclusão do nome dos devedores de tais órgãos com o fim de assegurar a eficácia do processo, sob pena de se frustrar, ao menos em parte, o direito nele discutido.

(159 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 456.412 - SP 20020100123-0)  
(161 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 471.957 - SP 20020128950-4)  
(165 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 431.262 - SP 20020048493-0)  
(166 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 431.294 - SP 20020048499-0)  
(167 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 402.200 - RS 20010198934-0)  
(168 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 351.763 - SP 20010114349-1)  
(169 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 351.941 - SP 20010110467-9)  
(172 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 253.771 - SP 20000031117-0)  
(173 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 285.401 - SP 20000111763-7)

### **Repetição de indébito**

**35-** Admite-se a repetição do indébito ou a compensação de valores pagos em virtude de cláusulas ilegais, em razão do princípio que veda o enriquecimento injustificado do credor.

(163 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 440.718 - RS 20020069497-7)

### **Responsabilidade civil**

**36-** Nos termos do art. 14, § 3º, II, do CDC, a responsabilidade do fornecedor pelo fato do serviço somente é afastada quando a culpa do consumidor ou de terceiro for exclusiva.

(10 - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.147.873 - RS – 2017/0193405-7)

### **Tributário**

**37-** Incide ISS na prestação de serviço de composição gráfica, personalizada e sob encomenda, ainda que envolva fornecimento de mercadorias.

(155 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 437.324 - RS 20020054820-8)